



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

Rua Soriano Filho nº 17 – Lajes/RN

**LEI Nº 353 DE 15 DE JUNHO DE 2000.**

Instituí o novo Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Medida Provisória nº 1979-19 de 02.06.2000 e suas reedições.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

Art. 1º - Fica instituído o novo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município.

**CAPÍTULO II**

**Da Composição**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicado pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - Compete ao CAE:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - Receber, analisar e remeter ao FNDE com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

### CAPÍTULO III

#### Dos Objetivos e Funcionamento

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem por finalidade auxiliar na execução da política municipal de Merenda Escolar, e funcionará da seguinte maneira.

Os cardápios do programa de alimentação escolar sob a responsabilidade deste município, serão elaborados por nutricionista capacitado (a), com a participação do CAE e respeitando os hábitos alimentares da região, sua vocação agrícola e preferência por produtos básicos, dando prioridade, dentre esses, aos semi-elaborados e ao in-natura.

Parágrafo Único - O Município utilizará no mínimo, setenta por cento dos recursos do PNAE na aquisição dos produtos básicos.


Art. 4º - Na aquisição dos gêneros alimentícios, terão prioridade os produtos da região, visando à redução dos custos.

Art. 5º - esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lajes, 15 de junho de 2000.

  
LUIZ LEOCÁDIO DE ARAÚJO

Prefeito

  
JURACI SOARES SILVA DE MELO  
Séc. Munic. de Educação.